

RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS AGREMIACÕES

No dia 19 de fevereiro, no Centro de Treinamento da FJERJ, foi realizada, após apreciação e votação, a alteração no Estatuto Social da FJERJ. Desta forma, torna-se necessário o **RECADASTRAMENTO** das agremiações filiadas junto a FJERJ, através da entrega da documentação relacionada abaixo, na secretaria da FJERJ até o **dia 31 de março de 2011**. Ressaltamos que é imprescindível que **TODAS** as Agremiações filiadas façam o Recadastramento.

De acordo com o Art 7º do Estatuto Social da FJERJ, são condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

§ 1º- Como **PESSOA JURÍDICA DE FINS ECONÔMICOS**, aqui denominada **AGREMIACÃO (Clube)**.

- I- ter personalidade jurídica.
- II- ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- III- ter inscrição no Cadastro das Secretarias Estadual ou Municipal de Fazenda.
- IV- ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e demais normas emanadas dos Poderes da FJERJ e da CBJ.
- V- informar a FJERJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes, de acordo com a Ata de Eleição da diretoria em exercício.
- VI- ter professor(a) de Educação Física em situação regular com o Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro (CREF/RJ).
- VII- ter, como responsável técnico(a) pela modalidade de judô, o(a) faixa preta, com graduação igual ou superior a 3º dan, devidamente, inscrito na FJERJ e CBJ.
- VIII- informar a FJERJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô sob sua administração.

§ 2º- Como **ENTIDADE SEM PERSONIFICAÇÃO JURÍDICA**, aqui denominada **AGREMIACÃO VINCULADA**.

- I- ter seus Estatuto/Convenção/Regimento Interno e livros de atas (fundação e assembléias) em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e demais normas emanadas dos Poderes da FJERJ e da CBJ.

II- informar a FJERJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes, de acordo com a Ata de Eleição da diretoria em exercício.

III- ter professor(a) de Educação Física em situação regular com o Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro (CREF/RJ).

IV- ter, como responsável técnico(a) pela modalidade de judô, o(a) faixa preta, com graduação igual ou superior a 3º dan, devidamente, inscrito na FJERJ e CBJ.

V- informar a FJERJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô sob sua administração.

§3º- Como **PESSOAS JURÍDICAS DE FINS NÃO ECONÔMICOS**, aqui denominada **AGREMIÇÃO DE JUDÔ COMUNITÁRIO**.

I- ter personalidade jurídica.

II- ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

III- ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FJERJ e da CBJ.

IV- informar a FJERJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes, de acordo com a Ata de Eleição da diretoria em exercício.

V- ter professor(a) de Educação Física em situação regular com o Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro (CREF/RJ).

VI- ter, como responsável técnico(a) pela modalidade de judô, o(a) faixa preta, com graduação igual ou superior a 3º dan, devidamente, inscrito na FJERJ e CBJ.

VII- informar a FJERJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô sob sua administração.

VIII- apresentar declaração/certidão de instituição de caráter comunitário ou de filantropia, emitida por Órgão Público ou representação comunitária/filantrópica.

§ 4º- A Agremiação Vinculada, com situação jurídica regularizada, nos termos do artigo 7º, §1º e incisos; deverá requerer a requalificação de seu registro na FJERJ, como determina este Estatuto.

Att,
Secretaria da FJERJ